



Extrato Nº 405/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, DE UM LADO COMO PERMITENTE E DE OUTRO, COMO PERMISSIONÁRIA, A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – FUNDAÇÃO PRÓ TAMAR, QUE TEM POR OBJETO A PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SA/8842/14

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro de Ubatuba – SP, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 9.134.848-1 /SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob n.º, 061.623.278-09, doravante designada simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado a, **FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – FUNDAÇÃO PRÓ TAMAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.110.041/0008-47, estabelecida na Rua Antônio Athanasio, n.º 273, Itaguá, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, neste ato representada legalmente por sua Procuradora Berenice Maria Gomes da Silva, portador da cédula de identidade RG n.º 10.343.721-6 e CPF n.º 428.703.210-15, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Entidade declarada de Utilidade Pública, neste Município de Ubatuba, Lei 2262/02, na forma do seu estatuto vigente, se manifesta quanto a renovação do termo de Permissão de Uso de 09/11/1994 previsto para expirar em 08/11/2014, lhe é outorgada a **PERMISSÃO DE USO** da área descrita e caracterizada à vista do constante no Processo Administrativo n.º SA/8842/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

2.1 – A permissão de uso obedecerá às seguintes condições e obrigações por parte da permissionária:

- a) utilizar a área concedida somente para atender a finalidade da Entidade.
- b) não utilizar a área cedida para finalidade diversa do presente termo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos de ordem material ou moral, civil, penal, administrativos, tributários ou de qualquer natureza, decorrentes do uso de seus equipamentos, funcionários ou pessoas na área cedida, inclusive perante terceiros;

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000
Tel. (12) 3834-1035 e-mail: Prefeituraubatuba@hotmail.com



d) obedecer a normatização vigente relacionada a pratica de seus atos;

e) ao término do prazo da permissão, em que não haja prorrogação, devolver a área ao Município, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, livre de coisas e pessoas, sob pena da ação imediata do poder de polícia do Município, retomando a posse;

f) a permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma unilateral, por conveniência ou oportunidade da Administração Municipal, sem ônus para esta, sujeitando-se a permissionária à devolução da área por ela utilizada, sem direito a retenção ou indenização, e rescindida nos casos de:

f.1 – não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo;

f.2 – dissolução ou outro procedimento que coloque em dúvida o regular funcionamento da **PERMISSIONÁRIA**;

g) responsabilizar-se a **PERMISSIONÁRIA** pelas despesas ordinárias referentes ao consumo de água, energia elétrica e outras havidas no local;

h) realizar manutenção preventiva nas instalações já existentes, prestando informes sobre os atos realizados;

i) fornecer a **PERMISSIONÁRIA** informes de suas atividades, semestralmente, e alterações em seu estatuto, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3 – o prazo da **PERMISSÃO DE USO** será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4 – a transgressão ao disposto nos incisos supra, implicará na rescisão do contrato, com a desocupação imediata da área;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO:

5 – Revogada a permissão de uso, as dependências serão restituídas a **PERMITENTE**, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não cabendo a **PERMISSIONÁRIA** indenização por quaisquer melhorias que tenham sido realizadas na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:


6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem as partes de pleno acordo com as condições ora estabelecidas assinam o presente, lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Ubatuba, 02 OUT 2014



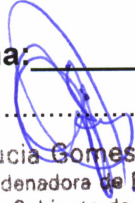
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITO MUNICIPAL



BERENICE MARIA GOMES DA SILVA - PROCURADORA
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS
TARTARUGAS MARINHAS – FUNDAÇÃO PRÓ TAMAR

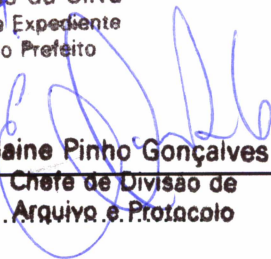
1) Testemunha: _____

RG: 25583384


Glaucia Gomes da Silva
Coordenadora de Expediente
do Gabinete do Prefeito

2) Testemunha: _____

RG: 19.827.748


Elaine Pinho Gonçalves
Chefe de Divisão de
Arquivo e Protocolo